



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

PROJETO DE LEI N.º

*Torna obrigatória a
instalação de portas de
segurança nas agências
bancárias, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários em operação no Município, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

I.- Ser equipada com detector de metais;

II.- Possuir travamento e retorno automático;

III.- Possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;

IV.- Ser equipada com vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis, oriundos de armas de fogo calibre 45 ou similares, e suficientes para garantir a segurança e incolumidade física dos trabalhadores das agências e seus usuários.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários, também deverão ter sistemas eficientes para atendimento e acesso às agências de pessoas portadoras de necessidades especiais, aparelhos marca-passo, ou que possuam no organismo placas ou pinos de metal em decorrência de intervenções cirúrgicas ou terapêuticas, evitando causar transtornos para esses cidadãos, quando de sua entrada nos estabelecimentos.



Câmara Municipal de São Paulo ***Vereador Francisco Chagas***

§ 3º - Os vidros das fachadas das agências e postos de serviços bancários, também deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo.

§ 4º - O “habite-se” das agências bancárias a serem instaladas, somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes, se comprovado o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas

Vereador- PT



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

JUSTIFICATIVA

A questão da segurança nas agências e postos bancários, sempre gerou muita preocupação, tanto entre os trabalhadores do setor, sejam bancários ou seguranças que trabalham nesses estabelecimentos, como entre seus usuários. Pesquisa realizada pelo próprio Sindicato dos Bancários da Capital, Osasco e Região, confirmam que cerca de 88% dos bancários são favoráveis a existência desses equipamentos de segurança, assim também como a maioria dos clientes das agências são favoráveis ao citado sistema de segurança.

Nos dias atuais, com o recrudescimento dos índices de criminalidade em geral, na Capital e no Estado, e a existência do chamado crime organizado, com poderosas quadrilhas pesadamente armadas e especializadas para efetuar assaltos, do qual não fica isento o setor bancário, ao contrário, sendo este setor de atividade econômica constante alvo dessas quadrilhas, devido a alta concentração de valores que esta atividade proporciona, é crucial aprimorar os sistemas de segurança desse ramo de atividade, o qual, além de possuir milhares de trabalhadores nas agências, atendem centenas de milhares de cidadãos diariamente, pois grande parte das transações do sistema econômico da Cidade e do País transitam por esse ramo do sistema financeiro, através de suas agências ou postos de serviços bancários.

A implantação das chamadas portas giratórias eletrônicas de segurança nas agências e postos bancários, foi uma das providências que vieram a aumentar de forma muito sensível, tanto a segurança dos trabalhadores do setor, como dos próprios cidadãos usuários dos serviços bancários, visto que dificultam ou mesmo impedem a entrada de pessoas armadas nas agências, sejam com armas de fogo, sejam com armas brancas (facas, punhais, etc), contribuindo de maneira decisiva para garantir a incolumidade física das pessoas que trabalham no setor e dos cidadãos que demandam tais serviços, praticamente indispensáveis na atual sociedade.

Conforme recente declaração de representante da Febraban, entidade patronal que congrega os estabelecimentos bancários e financeiros da Capital e do País, “ as portas-giratórias contribuem para inibir a ação dos criminosos. Elas não impedem, mas dificultam muito a entrada de pessoas armadas dentro das agências. Criam um obstáculo importante à liberdade de ação e de movimentos dos assaltantes. Por isso, desestimulam os assaltos. A Febraban informa, ainda, que “o número de reclamações por constrangimento é ínfimo, considerando que mais de 600.000 pessoas utilizam diariamente serviços de agências bancárias na



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Capital (base: 300 pessoas na agência, em média, para um universo de 2.160 agências.”

Estas são as razões que motivaram a elaboração e apresentação da presente proposição legislativa, que submeto a análise e aprovação dos Nobres Pares, tendo a absoluta certeza que sua aprovação, em muito contribuirá para o aprimoramento da segurança nas agências e postos bancários de nossa Capital, contribuindo para a preservação da incolumidade física e a tranquilidade dos trabalhadores desse importante segmento econômico, bem como dos milhares de cidadãos que diariamente utilizam desses serviços, que são vitais para as transações financeiras de nossa moderna sociedade.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2007.

Às Comissões competentes.